

## LEI MUNICIPAL Nº 3.280/2017

**ESTABELECE A  
OBRIGATORIEDADE DA  
NUMERAÇÃO NO SISTEMA  
"BRAILE" NOS ELEVADORES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLICADA NO JORNAL O FLUMINENSE DO DIA 06/04/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam todos os edifícios dotados de elevadores, operados por ascensorista ou não, localizados no Município de Niterói, obrigados a manter numeração no sistema "Braille".

**Art. 2º** A numeração no sistema "Braille" passa a ser um dos requisitos exigidos para a expedição de Alvarás de Construção e "Habite-se".

**Art. 3º** O disposto no artigo anterior aplica-se igualmente aos imóveis edificadas e em funcionamento, que deverão adequar-se à nova exigência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** O descumprimento a esta Lei implicará em sanção pecuniária a ser fixada pelo Poder Executivo e, em caso de reincidência, na interdição do local até que se cumpra a exigência da Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Brígido Tinoco, 05 de abril de 2017

Paulo Bagueira Leal  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 097/2015  
AUTOR: PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

[Download do documento](#)